



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

DESPACHO SIGA Nº SEGIMU-DES-2026/00099

Bento Gonçalves, 09 de junho de 2026.

DESPACHO

Referência: Ofício Nº SEFIN-OFI-2026/01037, 08/06/26 - SEFIN.

Parecer

Atendendo ao pedido do Pregoeiro do PE 70/2026 para analisar a documentação técnica, segue:

Observando o princípio da segregação de funções conforme Art. 5º da Lei 14.133 tal análise não poderia ser feita por mim, autor do material técnico da licitação e, uma vez que a prefeitura possui uma vasta gama de profissionais e setores específicos, cabendo ao Pregoeiro a responsabilidade de usar essa análise ou não.

Ainda, não há regulamento relativo à atuação dos Agentes de contratação conforme Art. 8º § 3º. A única menção de análise extra dos documentos é no Edital que remete ao setor de compras da secretaria requisitante para verificação da inexequibilidade de valores propostos, inclusive o edital menciona que setor de compras da SEFIN pode proceder com tal análise.

O ofício nº 1037/2026 solicita a análise de documentação de proposta, entretanto essa análise é de atribuição do Pregoeiro, Agente de Contratação ou Equipe de Apoio. Não há especificação da dúvida técnica a não ser a menção da análise de exequibilidade do lote 1

Mesmo assim, passa-se a análise técnica, estritamente dos valores unitários e suas variações, elaboração do BDI, Planilha de Composição de Custos e Laudos.

Lote 01 - HD SINALIZAÇÕES LTDA.

Classif. documental

00.01.01.01



SEGIMUDES202600099A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

A proposta contém **valores unitários com grandes variações**, portanto com necessidade de diligência, conforme Art. 59 §2º; presume-se que as Atas de Registro de preços que contam no arquivo em PDF sejam para diligenciar as variações dos valores unitários.

Os valores dos itens do **BDI apresentado não estão fora do intervalo estatístico**, portanto sem necessidade de Relatoria Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual.

Quanto a Planilha de Composição de Custos: A planilha de composição de custos possui apenas o valor final do item, os demais valores são os mesmos utilizados por este técnico para elaboração dos valores de referências e não correspondem a composição de custos do licitante. A Planilha de Composição de Custos deve multiplicar o coeficiente ou a quantidade do insumo pelo valor do licitante e sua soma deve resultar no valor final do item do licitante que por sua vez chegará ao valor do Lote, **portanto em desacordo**.

Quanto aos laudos: há a conclusão da análise no final dele, concluindo que **os produtos atendem as normas de referência citadas no TR**.

Para as Tintas: os valores encontrados nos ensaios dos produtos foram comparados com os intervalos dos valores especificados na CET-008-H08 e CET-ET-SH-14, a conclusões dos laudos é de que **atendem as normas de referência citadas no TR**.

Quanto aos documentos relativos à Segurança do Trabalho: **PGR, LTCAT, PCMSO foram apresentados**, constam no Arquivo PDF disponibilizado na pasta. Se desejar uma avaliação detalhada desses documentos, favor encaminhar solicitação para o Setor de Segurança do Trabalho do Município, pois extrapolam minhas atribuições.

Quanto ao pedido de análise de exequibilidade: Há uma variação entre valores nas atas de registro de preços apresentada pela empresa, que presumo ser para comprovação da exequibilidade. Entretanto há itens isolados entre cada ata que possuem **valores próximos aos ofertados pela licitante e com descrição semelhante as especificações** do Termo de Referência emitido por este setor.

Esse é o parecer do Lote 1.

Lote 02 - RAC SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

A proposta não contém valores unitários com variações excessivas que indiquem “jogo de planilha”, portanto **sem necessidade de diligência**, conforme Art. 59 §2º;



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

Os valores dos itens do **BDI apresentado não estão fora do intervalo estatístico**, portanto sem necessidade de Relatoria Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual.

Quanto a Planilha de Composição de Custos: **Não encontrado** nos arquivos disponibilizados na pasta.

Quanto aos laudos: há a conclusão da análise no final dele, concluindo que **os produtos atendem as normas de referência citadas no TR**.

Esse é o parecer do Lote 2.

Lote 03 - TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

A proposta não contém valores unitários com variações excessivas que indiquem “jogo de planilha”, portanto **sem necessidade de diligência**, conforme Art. 59 §2º;

Quanto ao BDI: **Não encontrado** nos arquivos disponibilizados na pasta.

Quanto a Planilha de Composição de Custos: **Não encontrado** nos arquivos disponibilizados na pasta.

Esse é o parecer do Lote 3.

Visando à celeridade, eficiência e transparência do processo, solicita-se que o pregoeiro realize uma análise e conferência prévia de toda a documentação exigida no edital, adotando as providências cabíveis para, em seguida, encaminhar integralmente os documentos de uma única vez para única análise técnica, evitando retrabalhos e assegurando maior agilidade na condução do certame.

Não foram verificadas quantidades, veracidade dos documentos, data de validade dos documentos compatíveis com o edital, formatação das propostas, assinaturas e exigência documental do Edital, cabendo a responsabilidade ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e/ou equipe de apoio, conforme Artigo 8º da Lei 14.133.

Todos os lotes requerem análise e avaliação final do Agente de Contratação e/ou Pregoeiro conforme Art. 8º da Lei 14.133.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

- assinado eletronicamente -

Tobias Meneguzzo
Engenheiro Civil



Assinado com senha por TOBIAS MENEGUZZO.
Documento Nº: 200680-4519 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200680-4519>



SEGIMUDES202600099A